

EDITAL IDC 19/2026 - INTERNACIONALIZAÇÃO E DIPLOMACIA CIENTÍFICA

PROGRAMA DE DIPLOMAÇÃO INTERNACIONAL NA ESPANHA

PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS NO PROGRAMA DE DIPLOMAÇÃO INTERNACIONAL NA ESCUELA UNIVERSITARIA DE NEGOCIOS, COMUNICACIÓN Y DISEÑO (CESINE), ESPANHA, EM PARCERIA COM A LONDON METROPOLITAN UNIVERISTY (REINO UNIDO).

A Gerência de Internacionalização e Diplomacia Científica da Ânima Educação e o International Office da UNIFACS tornam público o presente Edital, por meio do qual estabelecem as normas e convocam os interessados para o processo seletivo destinado à seleção de até 10 (dez) estudantes de graduação (modalidade presencial), visando à participação em programa de diplomação internacional com duração de dois semestres de estudos consecutivos na Escuela Universitaria de Negocios, Comunicación y Diseño (CESINE), localizada na cidade de Santander, Espanha, em conformidade com as disposições a seguir:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo reger o processo seletivo destinado à seleção de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação (bacharelado presencial de 4 anos) da UNIFACS em **Administração, Publicidade e Propaganda, Relações Internacionais** para participação em programa de mobilidade acadêmica internacional presencial, com duração de 2 (dois) semestres letivos consecutivos, na *Escuela Universitaria de Negocios, Comunicación y Diseño* (CESINE), sediada em Santander, Espanha.

Parágrafo único. O período de mobilidade compreenderá o intervalo de **janeiro de 2027 a janeiro de 2028**, podendo ser alterado conforme o calendário da CESINE, e contemplará a possibilidade de obtenção do diploma internacional de *Bachelor of Arts (BA Honours)*, emitido pela *London Metropolitan University* (LMU), condicionado à aprovação integral do estudante em todas as disciplinas cursadas na instituição estrangeira.

Art. 2º. As atividades acadêmicas presenciais ocorrerão na sede da *CESINE*, em Santander, Espanha, sendo ministradas em **língua inglesa**, requisito obrigatório para a obtenção da titulação emitida pela *London Metropolitan University* (LMU).

Parágrafo único. A concessão do diploma internacional decorre exclusivamente da parceria firmada entre a *CESINE* e a referida instituição, ficando a Ânima Educação eximida de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária quanto à emissão, expedição ou registro do referido documento.

Art. 3º. Na hipótese de reprovação em **qualquer** componente curricular do programa no exterior, o estudante perderá o direito à obtenção do diploma internacional, sendo-lhe fornecido exclusivamente o histórico escolar correspondente para fins de aproveitamento de estudos e convalidação junto à UNIFACS.

Art. 4º. Na hipótese de reprovação em componente curricular durante o período de estudos no exterior, o(a) estudante deverá cursar, no retorno à instituição de origem, as disciplinas ou as correspondentes àquelas que seriam originalmente objetos de dispensa, prorrogando em até dois semestres o período total para a conclusão do curso.

Parágrafo único. No caso de reprovadas na CESINE, competirá ao(à) coordenador(a) do curso de origem avaliar o histórico escolar e deliberar sobre o plano de estudos, a adequação da grade e o aproveitamento curricular aplicável ao(à) discente.

Art. 5º. O programa e sua seleção são viabilizados pela Gerência de Internacionalização e Diplomacia Científica da Vice-Presidência Acadêmica do Ecossistema Ânima, em parceria com a CESINE, sendo as regras do presente edital geridas pela Comissão de Relações Internacionais da Ânima Educação.

Art. 6º. A referida Comissão de Relações Internacionais será presidida pelo Gerente de Internacionalização e Diplomacia Científica do Ecossistema Ânima, Prof. Dr. Paulo Watanabe (USJT), podendo ser substituído por seu sucessor ou por representante formalmente designado pela Vice-Presidência Acadêmica, e composta pelos seguintes membros docentes: Profa. Dra. Silvia Back (UNISUL), Prof. Dr. Leandro Terra (UNIBH e UNA) e Prof. Me. Henrique Gomes (IBMR).

Parágrafo único. A Comissão de Relações Internacionais será responsável por garantir a observância dos critérios de seleção aqui dispostos, cabendo-lhe a deliberação final sobre eventuais casos omissos.

Art. 7º. O período para submissão de candidaturas referente ao atual processo seletivo será encerrado impreterivelmente **às 23h59min do dia 12 de outubro de 2026.**

Art. 8º. Estudantes beneficiários do FIES e do PROUNI estão aptos a participar do presente processo seletivo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a verificação e o cumprimento das normas de suspensão ou manutenção do benefício junto aos respectivos órgãos gestores, observando-se os regulamentos específicos de cada programa.

Parágrafo único. Não estão previstos auxílios financeiros ou bolsas no exterior para estudantes beneficiários do FIES e PROUNI.

Art. 9º. Cabe inteiramente aos estudantes a responsabilidade pelo custeio de todas as despesas relacionadas à viagem, abrangendo vistos, documentação, transporte, seguro-saúde, passagens, alimentação e quaisquer outros encargos pessoais de manutenção necessários ao longo do período de intercâmbio.

Art. 10. Antes de embarcar, é obrigatório que os estudantes selecionados demonstrem, a ambas as Instituições de Ensino, a disponibilidade de recursos financeiros necessários para cobrir os custos de transporte, moradia e subsistência no país de destino durante todo o período do intercâmbio, através da assinatura do **Termo de Compromisso Financeiro**, a ser disponibilizado oportunamente.

§ 1º Adicionalmente, quando a instituição anfitriã solicitar o pagamento de taxas administrativas e da anuidade (*tuition fee*), o aluno será previamente notificado e responsabilizar-se-á integralmente pelo seu custeio.

§ 2º As Instituições de Ensino atuarão estritamente como facilitadoras, não assumindo responsabilidades sobre o comportamento do estudante, embora possam oferecer suporte sempre que possível.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do estudante selecionado a verificação e o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos de imigração do país de destino, incluindo a obtenção de visto de estudante ou qualquer documentação complementar necessária.

Art. 12. A UNIFACS, a Ânima Educação e a CESINE isentam-se de responsabilidade quanto a decisões, trâmites, negativas ou restrições impostas por autoridades migratórias internacionais.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 13. Serão oferecidas, no total, até 10 (dez) vagas para estudantes regularmente matriculados, nos cursos elegíveis constantes no Art. 14.

Art. 14. Estão aptos a participar deste processo seletivo os estudantes com matrícula regular no sexto ou sétimo semestre, nos seguintes cursos de graduação (bacharelado) na modalidade presencial, com no mínimo 8 semestres de duração, da UNIFACS:

Bacharelado na UNIFACS	Certificação emitida pela Cesine / LMU
Administração	International Business Management
Publicidade e Propaganda	Advertising, Marketing Communications & Public Relations
Relações Internacionais	International Business Management

Art. 15. Do total de vagas oferecidas, serão destinadas 6 (seis) vagas específicas para o curso de Administração, as quais seguirão rigorosamente os mesmos critérios de seleção, elegibilidade e classificação geral previstos neste Edital, ficando o restante das vagas em livre concorrência entre os demais cursos elegíveis. Não havendo preenchimento total das vagas reservadas para Administração, estas poderão ser remanejadas para os demais cursos, a critério da Comissão de Relações Internacionais. A alocação final competirá à referida Comissão, em estrita observância aos critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 16. Para participar do presente edital, o estudante deve apresentar os critérios abaixo elencados, cumulativamente, **no momento da inscrição**:

1. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
2. Estar regularmente matriculado, em qualquer unidade da UNIFACS, em um dos cursos de bacharelado elegíveis, cursando o 6º (sexto) ou 7º (sétimo) semestre, ficando a efetivação da mobilidade acadêmica, no caso exclusivo dos estudantes do 6º semestre, condicionada à aprovação integral em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo vigente. A ocorrência de reprovação implicará a perda automática da vaga e o cancelamento da mobilidade, independentemente da obtenção prévia de carta de aceite ou do andamento de trâmites e preparativos logísticos;
3. Possuir, **preferencialmente**, todas as horas obrigatórias de atividades complementares e de extensão universitária.
4. Não ter sofrido sanções por qualquer infração acadêmico-disciplinar;
5. Não estar respondendo por nenhum Processo Administrativo Disciplinar;
6. Ter passaporte válido para todo o período no exterior, ou estar apto a solicitá-lo junto à Polícia Federal;
7. Ter nível de proficiência necessário do idioma inglês (nível B2 do CEFR).

Art. 17. Para fins de participação no programa, caracteriza-se como estudante apto aquele que, **em janeiro de 2027**, tenha concluído no mínimo 6 semestres de curso, sem nenhuma UC/disciplina pendente (adaptações ou dependências).

CAPÍTULO III – DO TRAJETO ACADÊMICO

Art. 18. O presente Edital rege o programa de diplomação internacional realizado na Espanha, sendo elegíveis os estudantes que, até janeiro de 2027, tenham concluído com aprovação integral os primeiros 6 (seis) semestres do curso, sem pendências relativas a adaptações curriculares ou dependências.

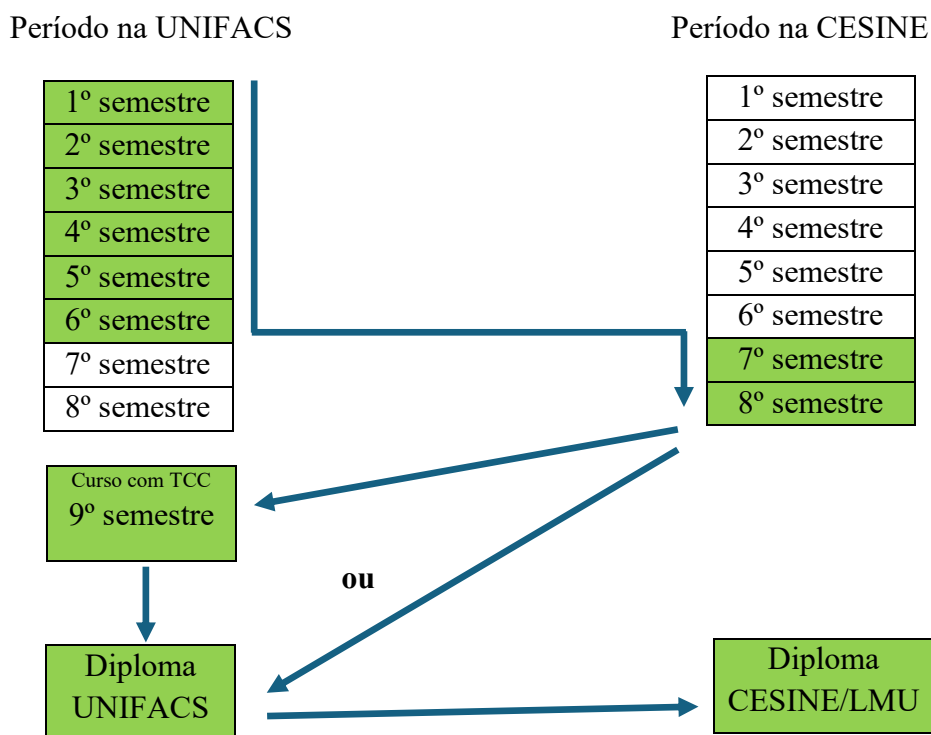
Art. 19. Por ser fruto de um projeto pedagógico entre a Ânima e a CESINE, a validação dos últimos semestres somente será executada para o estudante que participar e for aprovado no presente edital.

Art. 20. Caso a matriz curricular do curso de origem preveja componente curricular obrigatório de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Projeto de Graduação ou equivalente, ressalvado o disposto no Art. 21, o discente deverá obrigatoriamente cursá-lo após o seu retorno ao Brasil, sendo de sua integral responsabilidade o custeio das mensalidades relativas ao período de extensão do vínculo acadêmico, o qual compreenderá o prazo mínimo de 1 (um) semestre letivo.

Art. 21. Mediante prévia e expressa autorização da coordenação de curso, do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou do colegiado do curso, e, inexistindo impedimentos de ordem acadêmica ou administrativa, o estudante poderá realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Projeto de Graduação ou componente equivalente durante o período de estudos na Espanha, ficando dispensado de cursá-lo no retorno, condicionado à sua aprovação integral.

Parágrafo único. Os órgãos acadêmicos competentes não possuem qualquer obrigação de desenvolver, adaptar ou viabilizar alternativas para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso no exterior.

Art. 22. Na CESINE, o estudante cursará dois semestres, que serão validados como disciplinas equivalentes aos componentes curriculares dos sétimo e oitavo semestres na UNIFACS, conforme a figura seguinte:



Art. 23. O candidato somente terá direito ao diploma internacional caso seja aprovado em todos os componentes curriculares na UNIFACS e na CESINE.

Art. 24. A validação dos créditos cursados na CESINE deverá ser solicitada pelo participante imediatamente após o seu retorno, mediante a apresentação do histórico de notas oficial e completo emitido pela instituição de destino. O prazo para o processamento da análise institucional será de até 90 (noventa) dias contados da protocolização do pedido, devendo o estudante concluinte estar ciente de que o referido trâmite poderá estender o período estimado para a outorga de grau, além de não haver garantia de sua participação na solenidade de colação de grau festiva com a sua turma de referência.

Art. 25. Na hipótese de reprovação em disciplinas cursadas na instituição de destino na Espanha, o estudante deverá retornar à UNIFACS para a conclusão de sua formação, sendo enquadrado no sétimo ou oitavo semestre, a depender do resultado do aproveitamento dos créditos obtidos no exterior.

Art. 26. Caso o estudante não tenha completado a quantidade de horas complementares, de estágio obrigatório (quando existente) e/ou de extensão, poderá solicitar a validação de atividades semelhantes realizadas no exterior. Caso não realize a validação, deverá integralizar eventuais horas ao retornar, ficando o discente expressamente ciente de que essa circunstância poderá acarretar a dilação do prazo de integralização do curso e a incidência de custos adicionais com rematrículas e mensalidades no retorno.

Art. 27. A emissão da certificação internacional fica estritamente condicionada à prévia outorga de grau do estudante na UNIFACS e ao cumprimento de todos os requisitos curriculares.

CAPÍTULO IV – DOS CUSTOS DO PROGRAMA

Art. 28. Aos estudantes aprovados neste Edital será concedida a isenção integral das mensalidades da UNIFACS durante os dois semestres de intercâmbio, com o propósito de auxiliar no financiamento dos custos de estadia na Espanha.

Art. 29. O valor da anuidade referente aos estudos na CESINE em 2027 é de **€ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta euros)**, devendo o pagamento ser realizado, via transferência bancária, da seguinte forma: **50%** (cinquenta por cento) quitados previamente à emissão da carta de aceite, e o saldo remanescente com vencimento até o mês de **março de 2027**.

Art. 30. A emissão da Carta de Aceite pela CESINE fica condicionada à prévia realização do pagamento estipulado para os candidatos que necessitam de visto de estudante.

§ 1º Na hipótese de indeferimento do visto, a CESINE realizará o reembolso do valor pago, deduzida a taxa administrativa de **€ 500,00 (quinhentos euros)**, mediante a apresentação da carta oficial de recusa emitida pela embaixada competente, reservando-se a instituição o direito de verificar a autenticidade do documento diretamente junto à autoridade emissora.

§ 2º O envio da comunicação e da respectiva carta de recusa deverá ocorrer, impreterivelmente, em até **1 (um) mês** após o início do ano letivo correspondente.

§ 3º Havendo atraso na manifestação do consulado, o estudante poderá receber acesso temporário ao campus virtual para o início das atividades acadêmicas na modalidade a distância por um prazo máximo de **1 (um) mês**, sendo a frequência presencial obrigatória a partir do término desse período.

Art. 31. O estudante selecionado deverá obrigatoriamente possuir e manter seguro-saúde internacional com cobertura integral válida por todo o período de duração da mobilidade acadêmica na CESINE.

§ 1º Os estudantes que possuírem cidadania de países membros da União Europeia deverão apresentar cópia válida do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD).

§ 2º Para os demais participantes, a contratação de apólice privada poderá ser realizada junto a companhias seguradoras de referência no mercado espanhol, a exemplo de ASISA, Adeslas e Mapfre, desde que o plano atenda integralmente aos requisitos de cobertura exigidos pelas autoridades espanholas e pela instituição de destino.

Art. 32. As despesas médias mensais indicadas pela CESINE para a permanência do discente no exterior, desconsiderada a anuidade acadêmica, orientam-se pelos seguintes valores aproximados em euros:

I. Transporte público municipal: € 1,30 por viagem;

II. Alojamento e moradia: variação de € 300,00 a € 600,00;

III. Alimentação e gastos gerais (excluída a moradia): faixa de € 300,00 a € 450,00.

Art. 33. As estimativas de custos fornecidas têm caráter orientativo, sendo imprescindível que o estudante disponha de reservas financeiras próprias para despesas imprevistas. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade das instituições envolvidas (Ânima Educação, UNIFACS e CESINE) quanto a equívocos no planejamento financeiro ou orçamentário do participante.

Art. 34. Os estudantes de nacionalidade brasileira deverão providenciar, por conta própria, o Visto de Estudante junto ao Consulado da Espanha competente, sendo de sua inteira responsabilidade a condução do processo e a obtenção da documentação exigida.

Art. 35. Os portadores de passaporte de nacionalidade europeia deverão verificar diretamente com as autoridades espanholas os trâmites aplicáveis à sua condição. A Ânima Educação, a UNIFACS

e a CESINE eximem-se de qualquer responsabilidade por eventuais negativas, atrasos, óbices consulares ou problemas decorrentes do processo de regularização migratória.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

Art. 36. Os candidatos deverão realizar a sua inscrição através do link [Formulário de Inscrição - Edital IDC 19/2026](#) até **23h e 59min do dia 12 de outubro de 2026**.

Art. 37. No ato da inscrição, o candidato deverá realizar o envio dos seguintes documentos em um único arquivo PDF, nesta ordem:

- I. Curriculum Vitae (CV) redigido **em língua inglesa**;
- II. Plano Curricular ou Histórico Escolar da graduação (obtenção via portal do aluno: Menu > Vida Acadêmica > Plano Curricular > Impressão em PDF) emitido no atual semestre;
- III. Cópia do Passaporte com validade abrangendo todo o período previsto para o intercâmbio, ou comprovante de agendamento de emissão/renovação junto à Polícia Federal;
- IV. Cópia do documento oficial de identidade (RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH);
- V. Carta de recomendação emitida e assinada pelo **coordenador do curso**, redigida em língua inglesa;
- VI. Carta de motivação em língua portuguesa, de autoria exclusiva do estudante, contendo extensão entre 300 (trezentas) e 500 (quinhentas) palavras;
- VII. Comprovante de proficiência em língua inglesa equivalente ao nível B2 do CEFR (exames aceitos: Duolingo, IELTS, Pearson, TOEFL, Cambridge, Kaplan KITE ou Oxford ELLT), admitindo-se, em caráter provisório, **o comprovante de agendamento do teste**, desde que a entrega do resultado oficial ocorra, impreterivelmente, até o dia 31 de outubro de 2026;
- VIII. (não obrigatório) Certificados de participação em atividades internacionais (como projetos de extensão, Momento Internacional, eventos, palestras, visitas técnicas, intercâmbios, entre outras ações correlatas), emitidos pelo International Office do Ecossistema Ânima ou da Instituição.

Art. 38. É obrigatória a apresentação de todos os documentos listados anteriormente no ato da inscrição. A ausência de qualquer item, bem como a submissão de documentação incompleta, incorreta ou fora do prazo, implicará a imediata desclassificação do candidato.

§ 1º O envio do comprovante de agendamento do teste de proficiência possui caráter **provisório**, sendo necessário o envio da certificação final até o dia 31 de outubro de 2026. O descumprimento desta obrigação resultará na exclusão imediata do candidato das vagas associadas ao idioma em questão.

Art. 39. No momento da inscrição, o candidato deve utilizar um endereço de e-mail de uso frequente e fácil acesso, visto que todas as comunicações oficiais referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio deste canal.

Art. 40. A aprovação do candidato no Edital não afasta a possibilidade de a CESINE requerer documentação adicional. Quaisquer providências e custos decorrentes de traduções juramentadas, legalizações consulares ou Apostilamento de Haia serão de integral responsabilidade e encargo do discente.

CAPÍTULO VI - ETAPAS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 41. O processo seletivo contará com as seguintes fases eliminatórias:

a) Análise dos documentos que comprovem a elegibilidade do candidato. O não atendimento dos requisitos ou a ausência de documentação exigível dará ensejo a desclassificação do presente processo seletivo;

b) Avaliação de candidatura pela Comissão de Relações Internacionais, descrita no Artigo 6º. Durante a avaliação, serão pontuados os materiais enviados pelos candidatos, de acordo com os seguintes critérios:

I. Carta de Motivação - 15 pontos.

i. Serão avaliados o conteúdo, adequação, estrutura, assim como os critérios técnicos expressos abaixo:

Formato: prosa, em língua portuguesa formal, conforme normas ABNT;

Fonte: Arial 11 ou Times New Roman 12;

Espaçamento: 1,5;

Extensão: entre 300 e 500 palavras.

O texto deve ser original e de autoria exclusiva do(a) candidato(a).

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Adequação técnica	Extensão (300 a 500 palavras), formato em prosa, espaçamento 1,5, fonte Arial 11 ou Times New Roman 12 e regras de formatação.	5 pontos
Conteúdo e argumentação	Clareza nas motivações, maturidade acadêmica, justificativa da escolha da instituição e originalidade.	5 pontos
Domínio da língua e estrutura	Uso da norma-padrão da língua portuguesa formal, correção gramatical, coesão, coerência e organização textual.	5 pontos
		TOTAL: 15 pontos

II. Média Geral do Intercambista - 25 pontos.

i. A Média Geral do Intercambista refere-se a **média simples dentre as 2 (duas) maiores notas e 2 (duas) menores notas obtidas pelo aluno em unidades curriculares ou disciplinas com médias quantitativas durante a graduação até o momento da inscrição**. O cálculo será feito pela Comissão de Relações Internacionais, a partir do Histórico Escolar anexado pelo aluno no momento da inscrição.

ii. Será atribuída uma pontuação, de 1 (um) a 25 (vinte e cinco) pontos, baseada na média obtida, de acordo com as tabelas abaixo:

Média Geral Matriz UCs	Pontuação
70 - 74,99	1 ponto
75 - 79,99	5 pontos
80 - 84,99	10 pontos
85 - 89,99	15 pontos
90 - 94,99	20 pontos
95 - 100	25 pontos

Média Geral Legado / Disciplinas	Pontuação
Até 7,49	1 ponto
7,5 – 7,9	5 pontos
8,0 – 8,4	10 pontos
8,5 – 8,9	15 pontos
9,0 – 9,4	20 pontos
9,5 – 10,0	25 pontos

III. Atividades de Internacionalização - até 5 pontos (não obrigatório).

i. Embora não seja um item obrigatório, o candidato poderá apresentar certificados de participação em ações internacionais emitidos pela Instituição ou pelo International Office. Será atribuído **1 (um) ponto por certificado**, respeitando-se o limite máximo estabelecido para este critério.

CAPÍTULO VII - CRITÉRIOS DE DESEMPATE, VAGAS REMANESCENTES E DESISTÊNCIAS

Art. 42. Em caso de empate na pontuação final entre os candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo estabelecida, até que se obtenha a definição:

- a) Maior carga horária acumulada em atividades de extensão universitária;
- b) Maior carga horária acumulada em atividades complementares;
- c) Maior média geral obtida na graduação, conforme os critérios deste Edital;
- d) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

Art. 43. Havendo disponibilidade de vagas não preenchidas após a primeira chamada, os inscritos que ainda não tenham sido contemplados estarão aptos a uma eventual convocação para preenchimento das vagas sobressalentes, a critério e decisão final da Comissão de Relações Internacionais.

Art. 44. Em caso de desistência, o estudante possui o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação dos resultados definitivos, para formalizar sua desistência, devendo encaminhar manifestação expressa ao endereço eletrônico international@animaeducacao.com.br.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo mencionado, a renúncia à vaga também deverá ser comunicada via e-mail e implicará no impedimento de participação nos editais promovidos pelo International Office, ressalvadas situações de força maior devidamente comprovadas.

Art. 45. O estudante selecionado que não retornar mensagens ou e-mails em qualquer etapa do processo em até 2 (dois) dias úteis será considerado desistente, tendo seu processo cancelado, impedindo a sua participação nos editais promovidos pelo International Office, ressalvadas situações de força maior devidamente comprovadas, a serem analisadas e aprovadas pela Comissão.

Art. 46. O International Office, com a devida aprovação da Comissão de Relações Internacionais, poderá, a qualquer momento e de forma irreversível, desclassificar candidatos ou anular a sua participação no programa, caso seja constatada qualquer conduta desrespeitosa, falsificação de documentos, falsidade ideológica ou atitude caracterizada de má-fé, sem prejuízo das sanções legais e acadêmicas cabíveis.

Art. 47. Em caso de indeferimento ou negativa de concessão do Visto de Estudante pelas autoridades consulares espanholas, independentemente do motivo, o estudante não sofrerá qualquer penalidade ou sanção acadêmica perante a UNIFACS, mediante a devida comprovação através da apresentação do documento oficial de recusa.

Art. 48. Na hipótese de atraso na emissão do visto que ultrapasse o prazo limite de tolerância estabelecido pela CESINE, correspondente a até 1 (um) mês do início do ano letivo, o estudante ficará isento de qualquer penalidade ou sanção acadêmica perante a UNIFACS, desde que comprove, mediante protocolo oficial, ter requerido o visto em tempo hábil junto ao Consulado.

Art. 49. Nas hipóteses previstas nos arts. 47 e 48, a CESINE efetuará a restituição dos valores pagos, com a dedução da taxa administrativa no montante de € 500,00 (quinhentos euros), mediante a devida apresentação da carta oficial de recusa emitida pelas autoridades consulares.

Art. 50. Na hipótese de desistência do estudante após a realização do primeiro pagamento à CESINE, de cancelamento da vaga por reprovação do candidato matriculado no 6º semestre (conforme previsto no art. 16, inciso II), cancelamento previsto nos arts. 45 e 46, ou de desistência no decorrer do período de mobilidade acadêmica no exterior, independentemente do motivo alegado, competirá exclusivamente à CESINE deliberar sobre a possibilidade e as condições de reembolso dos valores pagos. Em nenhuma hipótese a UNIFACS ou a Ânima Educação efetuarão devoluções ou ressarcimentos de quantias pagas à instituição de destino.

Art. 51. Na hipótese de interrupção ou desistência dos estudos no exterior, caberá à Coordenação de Curso analisar e deliberar sobre a eventual validação dos créditos efetivamente cumpridos na CESINE.

§ 1º Caso o desligamento ocorra antes da conclusão do primeiro semestre letivo ou do período acadêmico correspondente na instituição de destino, não haverá qualquer aproveitamento de estudos, devendo o estudante reingressar no semestre subsequente ao último integralizado na UNIFACS, mediante regularização no período oficial de matrícula.

§ 2º Se o trancamento ou a interrupção das atividades no exterior ocorrer após o encerramento do prazo regulamentar de matrícula da UNIFACS, o discente deverá aguardar o semestre letivo seguinte para a retomada dos seus estudos.

CAPÍTULO VIII - DOS RESULTADOS

Art. 52. O resultado do processo seletivo será divulgado na página internacional da UNIFACS: <https://www.unifacs.br/sobre/internacional/> . O resultado será divulgado seguindo ordem de classificação, contendo os seguintes dados: colocação, iniciais do nome do estudante, número de matrícula (RA), curso de graduação, pontuação final alcançada.

Art. 53. Os estudantes selecionados receberão comunicação por e-mail no momento da publicação dos resultados e deverão confirmar sua intenção em até dois dias úteis. A ausência de retorno será considerada desistência, tendo seu processo cancelado, sem possibilidade de recurso, ressalvadas situações de força maior devidamente comprovadas, a serem analisadas e aprovadas pela Comissão.

Art. 54. As decisões da Comissão de Relações Internacionais relativas à avaliação e classificação dos candidatos são soberanas, definitivas e irrecorríveis quanto ao mérito acadêmico. O processo de avaliação é de caráter estritamente confidencial, não sendo permitida a divulgação de notas

detalhadas por dimensão, rubricas de correção ou a emissão de feedbacks individuais aos candidatos, preservando-se o sigilo das deliberações da banca e a integridade do processo seletivo.

Parágrafo único. Recursos serão admitidos exclusivamente em caso de erro material ou descumprimento de regra procedimental estabelecida neste Edital, devendo ser encaminhados por escrito à Comissão no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado.

Art. 55. O aceite final do estudante selecionado no presente Edital caberá exclusivamente à CESINE. O International Office não se responsabiliza pelas decisões da instituição parceira, caso o estudante não tenha a sua candidatura aprovada.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE SELECIONADO

Art. 56. O estudante selecionado deverá encaminhar a documentação e as informações solicitadas pelo International Office estritamente dentro dos prazos estabelecidos. O descumprimento dos prazos ou a omissão de dados implicará a desclassificação imediata do candidato, sem direito a recurso.

Art. 57. É obrigatória a participação dos estudantes aprovados em reuniões informativas organizadas pelo International Office, a ser realizada em data oportuna.

Art. 58. Ao aceitar a vaga, o estudante assume, formalmente, os seguintes compromissos:

- I - participar ativamente de projetos e iniciativas desenvolvidos pela instituição anfitriã, contribuindo para a sua plena integração cultural e acadêmica;
- II - promover o intercâmbio de contatos entre docentes da instituição estrangeira e docentes de seu curso na UNIFACS, fomentando a realização de atividades conjuntas, tais como aulas espelho, palestras, projetos de pesquisa ou produções acadêmicas;
- III - respeitar rigorosamente as leis da Espanha, observar o regimento interno e as normas acadêmico-disciplinares da CESINE, bem como representar a UNIFACS e o Ecossistema Ânima com elevados padrões de ética, civismo e respeito;
- IV - apresentar, durante o período no exterior e após o retorno ao Brasil, dois relatos de sua experiência em vídeo, visando ao compartilhamento de aprendizados e ao incentivo à internacionalização entre os demais estudantes.

Art. 59. Ao iniciar o período de estudos no exterior, o estudante deve fazer o envio imediato do Certificado de Chegada ao International Office, documento este que deverá atestar formalmente a sua efetiva matrícula junto à Instituição de destino.

Art. 60. O estudante selecionado terá o seu registro de mobilidade acadêmica internacional formalizado junto à secretaria acadêmica da UNIFACS durante o período de intercâmbio, sem a exigência de matrícula regular para os semestres correspondentes.

Art. 61. O programa de certificação internacional não configura, sob nenhuma hipótese, transferência de aluno entre as instituições de ensino.

Parágrafo único. Os estudantes selecionados devem concluir o curso de graduação na UNIFACS, não sendo possível a transferência definitiva para a CESINE.

CAPÍTULO X - CRONOGRAMA PREVISTO

Art. 62. Cada etapa do processo seletivo, desde o período de inscrições até a divulgação dos resultados e reuniões de orientação, será conduzida de acordo com o cronograma abaixo, sendo este passível de eventuais alterações, devidamente comunicadas via os canais oficiais do International Office e/ou e-mail dos impactados.

DATA	ATIVIDADE PREVISTA
14 de setembro de 2026	Início do período de inscrições
12 de outubro de 2026	Encerramento do período de inscrições
Até 7 de novembro de 2026	Divulgação dos selecionados
15 a 30 de novembro de 2026	Continuação de candidatura dos aprovados diretamente com a CESINE
Janeiro de 2027	Início das atividades presenciais no exterior

CAPÍTULO XI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 63. O candidato, ao se inscrever e participar do processo seletivo, manifesta a sua autorização e consentimento para que o International Office do Ecossistema Ânima possa coletar e tratar os dados pessoais fornecidos no ato da inscrição e os presentes nos demais documentos entregues pelo candidato. O consentimento abrange a autorização para que os dados fornecidos sejam tratados para a conclusão da inscrição no processo seletivo, bem como para a elaboração do perfil do candidato e realização de contatos referentes ao processo seletivo; à efetivação de matrícula; a campanhas e pesquisas de marketing, satisfação e avaliação institucional, podendo, ainda, haver compartilhamento com terceiros, devidamente autorizados pelo Ecossistema Ânima,

especialmente com a universidade estrangeira, exclusivamente para as finalidades informadas e de acordo com as políticas de privacidade do Ecossistema Ânima.

Art. 64. Os participantes selecionados aceitam, automaticamente, ceder seus direitos de uso de imagem, nome, depoimentos e voz para a Instituição de Ensino pertencentes a Ânima Educação, para fins comerciais, de publicidade e propaganda e institucionais, com veiculação em todo o território nacional e no exterior, submetendo-se integralmente às disposições deste Edital.

Art. 65. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações decorrentes de eventuais ambiguidades deste Edital serão soberanamente deliberados pela Comissão de Relações Internacionais, em estrita observância ao Regimento Geral da UNIFACS e às demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 66. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico: international@animaeducacao.com.br.

Art. 67. Ao se inscrever, o estudante aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 68. O candidato declara estar ciente de que eventuais retificações a este Edital poderão ser publicadas a qualquer tempo, comprometendo-se a acompanhar regularmente as atualizações e comunicados divulgados exclusivamente por meio do portal internacional da UNIFACS.

Publique-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Paulo Watanabe
Presidente da Comissão de Relações Internacionais
Gerente de Internacionalização e Diplomacia Científica
Ânima Educação